



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a contratação temporária de 10 (dez) função de Agente de Limpeza para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I – 10 (dez) função de Agente de Limpeza, carga horária 44 horas, vencimento básico de R\$ 1.518,00 + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado fará jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidata/os classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 1430
Em 30 de 09 de 2025
Horário: 18:11

PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Agente de Limpeza

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.518,00 + insalubridade conforme laudo técnico vigente

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de varrição, coleta, transporte e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, bem como a limpeza de vias públicas, praças, parques, jardins, canteiros, prédios e demais espaços públicos municipais;

Carregar, descarregar e auxiliar na organização de materiais e resíduos em caminhões ou outros veículos destinados à coleta e transporte;

Realizar a poda de árvores, roçadas, capinas e demais serviços de manutenção e conservação de áreas verdes;

Proceder à limpeza de oficinas, depósitos, sanitários públicos e demais locais de uso coletivo, zelando pelas condições adequadas de higiene;

Auxiliar na remoção de entulhos, detritos orgânicos e inorgânicos, bem como no acondicionamento adequado para destinação final;

Colaborar na preservação do patrimônio público, cuidando da conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados em suas atividades;

Comunicar à chefia imediata irregularidades encontradas nos logradouros públicos, como entulhos, danos em áreas verdes, riscos à segurança ou situações que demandem providências do Município;

Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da chefia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 44 horas semanais, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos e atividades no interior do município

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: 18 anos a 70 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de **Agentes de Limpeza**, tendo em vista a necessidade urgente de reforçar o quadro de servidores responsáveis pela manutenção e conservação dos espaços públicos municipais.

A limpeza urbana é um serviço essencial que impacta diretamente na saúde coletiva, na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida da população. A demanda crescente por serviços de varrição, coleta de resíduos, roçadas, podas e conservação de praças e logradouros públicos exige a ampliação do número de profissionais dedicados a estas atividades, de modo a assegurar a eficiência e continuidade dos trabalhos.

Ressalta-se que o atual quadro de servidores é insuficiente para atender à extensão territorial e às demandas diárias do Município, o que justifica a adoção da presente medida. A contratação proposta garantirá melhores condições de trabalho, maior organização administrativa e, principalmente, um ambiente urbano mais limpo, seguro e acolhedor para todos os cidadãos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação, por se tratar de iniciativa de relevante interesse público.

Pinheiro Machado, em 30 de setembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do município

BREVE RESUMO

Autoriza a contratação temporária de 10 (dez) função de Agente de Limpeza Urbana para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR CARGO	VALOR TOTAL
10	Agente de limpeza urbana	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00
		TOTAL	R\$ 15.180,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2025	2026	2027	TESOURO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL
JANEIRO	R\$ 16.347,07	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
FEVEREIRO	R\$ 14.300,96	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
MARÇO	R\$ 11.900,36	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
ABRIL	R\$ 16.979,91	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
MAIO	R\$ 10.875,79	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
JUNHO	R\$ 11.797,63	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
JULHO	R\$ 10.431,11	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
AGOSTO	R\$ 9.012,47	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
SETEMBRO	R\$ 9.012,47	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
OUTUBRO	R\$ 9.012,47	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47	
NOVEMBRO	R\$ 24.192,47	R\$ 24.192,47		
DEZEMBRO	R\$ 36.288,71	R\$ 48.384,94		
TOTAL	R\$ 180.151,42	R\$ 314.502,11		

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Previsão orçamentária:	R\$ 160.000,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Contratação de pessoal
Valor previsto da despesa no ano:	R\$ 180.151,42
Saldo orçamentário final:	R\$ 20.151,42

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que, considerando a aprovação, mais o período processo seletivo e a contratação de fato, os novos valores acontecerão a partir do mês de novembro;

Nos meses a partir de outubro repetiu-se os valores de setembro considerando que as folhas de tais meses ainda não foram empenhadas, porém sabe-se que os valores não são fixos;

Os valores foram mantidos os mesmos em 2026 e 2027, porém, considerando os dispositivos legais, deve haver nova alteração de valores nos próximos anos;

Foram demonstrados valores até julho de 2026, considerando que os contratos poderão se estender até no máximo dois anos. Nos meses de dezembro foram considerados valores referentes ao pagamento do 13º, mas não descarta o pagamento da 1ª parcela de forma antecipada em 2026 como tem ocorrido nos últimos anos;

Foram considerados no cálculo outros contratos vigentes na Secretaria, visto que referem-se às mesmas despesas;

Poderá haver necessidade de suplementação orçamentária, o que é viável;

CRISTIANE
OLIVEIRA DOS
SANTOS:018317
46077

Assinado de forma digital por
CRISTIANE OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746077
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=36005556000118, ou=AC,
serial=12, Multipla, c=ICP-Brasil,
cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746077
Dados: 2025.09.26 15:36:30 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora - CRC/RS 086291/O-1